

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1.855

Data: 14 de dezembro de 1993.

Súmula: Dispõe sobre autorização de abertura de Crédito Suplementar no valor de CR\$ 232.000,00.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Suplementar, para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01.00 - PODER LEGISLATIVO	
01.01 - Câmara Municipal	
01.01.01.0012-001 - Atividades Legislativas	4.100.000,00
3.1.1.1 - Pessoal Civil	850.000,00
3.1.1.3 - Obrigações Patronais	100.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo	350.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	900.000,00
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente	

02.00 - GOVERNO MUNICIPAL	
02.01 - Coordenação de Sub-Prefeituras	
02.01.03.07.0212-002 - Sub-Prefeitura de Balsaes	445.400,00
3.1.1.1 - Pessoal Civil	
02.01.03.07.0212-003 - Sub-Prefeitura de Fátima	200.000,00
3.1.1.1 - Pessoal Civil	
02.01.03.07.0212-004 - Sub-Prefeitura de Três Córregos	345.400,00
3.1.1.1 - Pessoal Civil	

02.02 - Advocacia Geral do Município	
02.02.02.04.0132-006 - Serviços Jurídicos	3.073.200,00
3.1.1.1 - Pessoal Civil	

02.03 - Assessoria Civil	
02.03.03.07.0212-008 - Serviços Administrativos Gerais de Assessoramento	3.016.000,00
3.1.1.1 - Pessoal Civil	
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente	1.194.744,10
02.03.06.28.1662-011 - Manutenção dos Serviços de Alinhamento Militar	240.000,00
3.1.1.1 - Pessoal Civil	
02.03.15.84.4922-014 - Contribuição para Formação do Patrimônio do Serviço Público	
3.2.8.0 - PASEP	500.000,00

03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS E AÇÃO SOCIAL	
03.01 - Gabinete da Diretoria Geral	
03.01.15.81.4862-016 - Auxílio a pessoas necessitadas	
3.2.5.0 - Outras transferências a pessoas	400.000,00

05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
05.01 - Gabinete da Diretoria Geral	
05.01.03.07.0212-019 - Administração de Pessoal	9.318.000,00
3.1.1.1 - Pessoal Civil	1.500.000,00
3.2.5.3 - Salários Familiares	
05.01.03.07.0212-021 - Serviços de Administração Geral	
3.1.2.0 - Material de Consumo	3.200.000,00
3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Prestados	750.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	6.060.000,00
05.01.03.07.0212-022 - Fomento de Vales Transportes a Funcionários	
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	1.700.000,00
05.01.04.18.0111-78 - Construção do Prédio do Escritório Municipal de IMATER-PR	
4.1.1.0 - Obras e Instalações	1.300.000,00

05.01.15.82.4922-024 - Atividade de Manutenção de Previdência Municipal	
3.1.1.3 - Obrigações Patronais	8.600.000,00
05.01.15.82.4922-025 - Encargos com Inativos e Pensionistas	
3.2.5.1 - Inativos	3.312.000,00
3.2.5.2 - Pensionistas	1.276.000,00
05.01.15.84.4922-026 - Contribuição ao PASEP	
3.2.8.0 - PASEP	1.100.000,00

06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
06.01 - Gabinete da Diretoria Geral	
06.01.03.07.0212-027 - Serviços de Administração Geral	1.334.000,00
3.1.1.1 - Pessoal Civil	
06.01.03.08.0242-029 - Manutenção do C.P.D.	640.000,00
3.1.1.1 - Pessoal Civil	450.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	
06.01.03.08.0302-030 - Serviços de Tribulação	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	1.650.000,00
06.01.03.08.0322-031 - Serviços Contábeis, Organizacionais e Patrimoniais	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	750.000,00
06.01.03.08.0322-032 - Serviços de Tesouraria	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	930.000,00
06.01.03.08.0332-033 - Assessoria e Encargos Financeiros	
3.2.6.1 - Juros de Dívida Contratada	1.742.164,00
4.3.5.1 - Assessoria de Dívida Contratada	2.300.000,00
06.01.15.82.0212-034 - Autorizações e Encargos de Dívida Pública	
4.3.5.4 - Outras autorizações	4.170.000,00

07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.01 - Gabinete da Diretoria Geral	
07.01.10.07.0212-013 - Realização de Prédios Públicos	
4.1.1.0 - Obras e Instalações	400.000,00
07.01.16.07.0212-037 - Manutenção do Departamento de Viacão	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	14.656.000,00
07.01.16.88.0212-038 - Manutenção de Serviços Rodoviários	
3.1.2.0 - Material de consumo	6.500.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	1.000.000,00
07.01.16.88.0212-039 - Manutenção e repara de máquinas	
3.1.2.0 - Material de consumo	500.000,00

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
08.01 - Gabinete da Diretoria Geral	
08.01.08.07.0212-043 - Manutenção dos Serviços Administrativos	5.416.000,00
3.1.1.1 - Pessoal Civil	
08.01.08.41.1852-046 - Manutenção de Creches	3.200.000,00
3.1.1.1 - Pessoal Civil	
08.01.08.42.1881-025 - Ampliação e reforma de escolas	2.600.000,00
4.1.1.0 - Obras e Instalações	
08.01.08.41.1852-047 - Manutenção Educação Pré-Escolar	2.972.000,00
3.1.1.1 - Pessoal Civil	
08.01.08.42.1882-050 - Manutenção de Ensino 1º Grau	

3.1.1.1 - Pessoal Civil	69.909.836,00
3.1.2.0 - Material de Consumo	5.342.823,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	2.000.000,00
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente	3.182.432,90
08.01.08.49.2522-054 - Manutenção da Divisão de Educação Especial	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	3.314.000,00

10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL	
10.01 - Departamento de Saúde	
10.01.13.75.0212-061 - Manutenção dos Serviços Administrativos	3.000.000,00
3.1.1.1 - Pessoal Civil	
10.01.13.75.4282-063 - Manutenção dos Postos de Saúde	9.500.000,00
3.1.1.1 - Pessoal Civil	
3.1.2.0 - Material de Consumo	1.600.000,00

10.02 - Departamento de Bem-Estar Social	
10.02.15.81.0212-064 - Manutenção do Departamento de Bem-Estar Social	3.000.000,00
3.1.1.1 - Pessoal Civil	
10.02.15.81.4862-066 - Manutenção de Centros Sociais	3.000.000,00
3.1.1.1 - Pessoal Civil	

10.03 - Departamento Fundo Municipal de Saúde - SUS	
10.03.13.75.4282-069 - Manutenção dos Postos de Saúde	6.000.000,00
3.1.1.1 - Pessoal Civil	

11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS URBANOS	
11.01 - Gabinete da Diretoria Geral	
11.01.10.07.0212-071 - Manutenção dos Serviços Administrativos	2.200.000,00
3.1.1.1 - Pessoal Civil	400.000,00
3.1.1.2 - Outros Serviços e Encargos	700.000,00
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente	
11.01.10.60.3252-072 - Serviços de Limpeza Pública	6.700.000,00
3.1.1.1 - Pessoal Civil	
11.01.10.60.3252-073 - Manutenção de Cemitérios	2.000.000,00
3.1.1.1 - Pessoal Civil	

12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
12.01 - Gabinete da Diretoria Geral	
12.01.04.07.0212-075 - Serviços de Administração Geral	2.660.000,00
3.1.1.1 - Pessoal Civil	

13.00 - ENCARGOS COM ENTIDADES SUPERVISIONADAS E FUNDAÇÕES	
13.01 - Recursos sob Supervisão da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento	
13.01.06.28.1782-078 - Atividades a Cargo do FUNREBOM	
3.2.1.4 - Contribuições a Fundos	2.450.000,00

TOTAL	CR\$ 232.000.000,00
Art. 2º Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, será utilizado como recurso, nos termos da Resolução aprovada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no dia 7 de dezembro de 1993, o processo de arrecadação por rubrica da receita, apurando até esta data, como segue:	
1.000.000,00 - RECEITAS CORRENTES	
1.100.000,00 - RECEITA TRIBUTÁRIA	
1.110.000,00 - IMPOSTOS	
1.113.000,00 - Imposto sobre a Produção e Circulação	
1.113.05.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	7.000.000,00
1.700.000,00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
1.720.000,00 - TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	
1.721.000,00 - Transferências da União	
1.721.01.02 - Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	89.000.000,00
1.722.000,00 - Transferências dos Estados	
1.722.01.00 - Participação na Receita dos Estados	
1.722.01.01 - Participação no Imposto de Circulação de Mercadorias - ICMS	123.000.000,00
1.722.01.02 - Participação no IPVA	11.000.000,00

TOTAL	CR\$ 232.000.000,00
Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 14 de dezembro de 1993.

Emílio P. Aguiar Junior
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO COMURB	
06.01.03.08.0322-031 - Serviços Contábeis, Organizacionais e Patrimoniais	750.000,00
3.1.1.1 - Pessoal Civil	
06.01.03.08.0322-032 - Serviços de Tesouraria	930.000,00
3.1.1.1 - Pessoal Civil	
06.01.03.08.0332-033 - Assessoria e Encargos Financeiros	
3.2.6.1 - Juros de Dívida Contratada	1.742.164,00
4.3.5.1 - Assessoria de Dívida Contratada	2.300.000,00
06.01.15.82.0212-034 - Autorizações e Encargos de Dívida Pública	
4.3.5.4 - Outras autorizações	4.170.000,00

07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.01 - Gabinete da Diretoria Geral	
07.01.10.07.0212-013 - Realização de Prédios Públicos	
4.1.1.0 - Obras e Instalações	400.000,00
07.01.16.07.0212-037 - Manutenção do Departamento de Viacão	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	14.656.000,00
07.01.16.88.0212-038 - Manutenção de Serviços Rodoviários	
3.1.2.0 - Material de consumo	6.500.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	1.000.000,00
07.01.16.88.0212-039 - Manutenção e repara de máquinas	
3.1.2.0 - Material de consumo	500.000,00

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
08.01 - Gabinete da Diretoria Geral	
08.01.08.07.0212-043 - Manutenção dos Serviços Administrativos	5.416.000,00
3.1.1.1 - Pessoal Civil	
08.01.08.41.1852-046 - Manutenção de Creches	3.200.000,00
3.1.1.1 - Pessoal Civil	
08.01.08.42.1881-025 - Ampliação e reforma de escolas	2.600.000,00
4.1.1.0 - Obras e Instalações	
08.01.08.41.1852-047 - Manutenção Educação Pré-Escolar	2.972.000,00
3.1.1.1 - Pessoal Civil	
08.01.08.42.1882-050 - Manutenção de Ensino 1º Grau	

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, unindo das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o processo administrativo nº 1555/93,

Art. 1º - Exonera, a pedido, o servidor LUIZ AUGUSTO VIEIRA BARROS, ocupante do cargo de Aux. de Serviços Administrativos, Ref. "23", do Quadro do Regime Jurídico Único, lotado na Secretaria Municipal de Educação Cultural e Esportes, a contar de 09.12.93.

Art. 2º - Esta Portaria, revogada na data de sua publicação, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - O concurso de remoção dos professores efetivos em estabelecimento de ensino, realizado em 10 de novembro de 1993, mediante a existência de vagas específicas a serem escolhidas livremente pelos interessados, nos estabelecimentos de rede municipal de ensino, obedecendo as seguintes condições:

I - tempo de serviço no magistério;
II - menor distância da residência do professor em relação ao estabelecimento de ensino;
III - avaliação de desempenho funcional;
IV - o mais idoso.

Art. 5º - O professor no gozo de licença funcional de qualquer natureza, desde que sem remuneração, ou que não exerça função pertencente ao seu cargo, não poderá participar do concurso de remoção.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no interesse da Administração, poderá em qualquer época do ano, remover de ofício o professor para estabelecimento da rede municipal de ensino, para atender as situações previstas no parágrafo 2º, do art. 305, da Lei 941, de 26/09/61, desde que observados os critérios emergentes do parágrafo 3º, do mesmo dispositivo legal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 10 de dezembro de 1993.

Emílio P. Aguiar Junior
Prefeito Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o processo protocolado sob nº 1542/93,

Art. 1º - Exonera, a pedido, a servidora INÊS DE OLIVEIRA SILVA, do cargo de Operária, Ref. "05", do Quadro do Regime Jurídico Único, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultural e Esportes, a partir de 08.12.93.

Art. 2º - Esta Portaria, revogada na data de sua publicação, entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 09 de dezembro de 1993.

Emílio P. Aguiar Junior
Prefeito Municipal

Em atendimento ao disposto no artigo 16, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e artigo 1.º, da Medida Provisória nº 351, de 16 de setembro de 1993, comunicamos aos interessados que a relação de todas as compras feitas pela Administração na vigência do referido instrumento, estará sendo publicada em editais afixados regularmente no Atrio da Prefeitura Municipal, à Rua do Centenário, nº 2.171.

Campo Largo, 03 de dezembro de 1993

Marcos A. Age
Secretário Mun. de Administração

TOMADA DE PREÇOS (resumo)
EDITAL N.º 012/93

A Prefeitura Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, comunica aos interessados que receberá até às 14 horas, do dia 20 de dezembro de 1993, na sua sede, à Rua do Centenário, 2.171, propostas para o fornecimento de gêneros alimentícios.

Os interessados poderão obter maiores informações, bem como, adquirir o edital de inteiro teor, no endereço acima mencionado, no horário de expediente.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, ao 1.º dia de dezembro de 1993

SILVIO GREGO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1.858

Data: 14 de dezembro de 1993.

Súmula: Altera disposições da Lei Municipal nº. 838, de 04.12.89, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Da nova redação aos artigos 3º, 5º e 7º, da Lei Municipal nº. 838, de 04.12.89, como segue:

" Art. 3º - O concurso de remoção dos professores efetivos em estabelecimento de ensino, realizado em 10 de novembro de 1993, mediante a existência de vagas específicas a serem escolhidas livremente pelos interessados, nos estabelecimentos de rede municipal de ensino, obedecendo as seguintes condições:

I - tempo de serviço no magistério;
II - menor distância da residência do professor em relação ao estabelecimento de ensino;
III - avaliação de desempenho funcional;
IV - o mais idoso.

" Art. 5º - O professor no gozo de licença funcional de qualquer natureza, desde que sem remuneração, ou que não exerça função pertencente ao seu cargo, não poderá participar do concurso de remoção.

" Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no interesse da Administração, poderá em qualquer época do ano, remover de ofício o professor para estabelecimento da rede municipal de ensino, para atender as situações previstas no parágrafo 2º, do art. 305, da Lei 941, de 26/09/61, desde que observados os critérios emergentes do parágrafo 3º, do mesmo dispositivo legal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 14 de dezembro de 1993.

Emílio P. Aguiar Junior
Prefeito Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o processo protocolado sob nº 1542/93,

Art. 1º - Exonera, a pedido, a servidora INÊS DE OLIVEIRA SILVA, do cargo de Operária, Ref. "05", do Quadro do Regime Jurídico Único, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultural e Esportes, a partir de 08.12.93.

Art. 2º - Esta Portaria, revogada na data de sua publicação, entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 09 de dezembro de 1993.

Emílio P. Aguiar Junior
Prefeito Municipal

Parágrafo Único - A gratificação de que trata o "caput" deste artigo, será concedida ao servidor público por recomendação e a critério do Secretário Municipal a que estiver imediatamente subordinado, e não poderá ultrapassar o valor de referência salarial inicial do quadro próprio de referências de vencimentos, não podendo ser diferenciado aplicando-se em igual proporção aos servidores situados no mesmo cargo e desde que se destaquem para a mesma localidade.

" Art. 119 - A Gratificação de que trata o art. 118 será devida única e exclusivamente enquanto persistir o desempenho da atividade em localidade do Interior do Município.

Parágrafo Único - O valor correspondente a esta Gratificação será considerado no cálculo relativo às férias e ao 13º, vencimento, não se incorporando em qualquer hipótese ao vencimento básico do servidor.

" Art. 120 - Considerar-se-á, para os efeitos do capítulo desta sub-ordem, "Interior do município", toda localidade distante mais de 10 (dez) quilômetros da sede urbana do Município de Campo Largo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 14 de dezembro de 1993.

Emílio P. Aguiar Junior
Prefeito Municipal

Parágrafo Único - O valor correspondente a esta Gratificação será considerado no cálculo relativo às férias e ao 13º, vencimento, não se incorporando em qualquer hipótese ao vencimento básico do servidor.

" Art. 120 - Considerar-se-á, para os efeitos do capítulo desta sub-ordem, "Interior do município", toda localidade distante mais de 10 (dez) quilômetros da sede urbana do Município de Campo Largo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 14 de dezembro de 1993.

Emílio P. Aguiar Junior
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.859

Data: 14 de dezembro de 1993.

Súmula: Altera disposições da Lei Municipal nº. 942, de 26.09.91, e regulamenta o escalonamento das unidades escolares do Município de Campo Largo, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Da nova redação aos artigos V e VI, do art. 50, da Lei Municipal nº. 942, de 26.09.91, como segue:

" V - Diretor de Escola Municipal: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), conforme o porte da unidade escolar. "

" VI - Secretário-Chefe de Escola Municipal, de 8% (oito por cento) a 18% (dezoito por cento), conforme o porte da unidade escolar. "

Art. 2º - Para efeito